



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

160

Processo n.º: 2013. CAN. APO. 15500/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessado: Pío Alves de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 6.441 / 2013.

**EMENTA:**

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse do Sr. Pío Alves de Sousa, que ocupava o cargo de **Vigia**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o ato concessivo de aposentadoria nº 033/2013**, de fl.143, datado de 14 de junho de 2013, em favor do servidor acima indicado, com proventos proporcionais no valor de **R\$678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

101

Processo n.º: 2013. CAN. APO. 15500/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessado: Pío Alves de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2013.

*Fernando Uchôa*

\_\_\_\_\_ - Cons. Presidente.

*Fernando Uchôa*

\_\_\_\_\_ - Auditor Relator

Fui presente

*[Signature]*

\_\_\_\_\_ - Procurador(a).